



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 12, DE 2018

Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir aos Órgãos da Administração Pública a utilização dos recursos provenientes de captação própria.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (1º signatário), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Airton Sandoval (MDB/SP), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Vanessa Grazzotin (PCdoB/AM), Senador Dalírio Beber (PSDB/SC), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Magno Malta (PR/ES), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Bauer (PSDB/SC), Senador Pedro Chaves (PRB/MS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), Senador Roberto Muniz (PP/BA), Senador Rodrigues Palma (PR/MT), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Waldemir Moka (MDB/MS)



Página da matéria

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2018

12

Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir aos Órgãos da Administração Pública a utilização dos recursos provenientes de captação própria.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

.....
§ 6º

.....

V – despesas orçamentárias cujas fontes de financiamento sejam provenientes de arrecadação própria dos órgãos da Administração Pública Federal.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente ao envio do próximo projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.

Recebido em 15/7/18
Hora: 11:15
Munom:



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional de número 95 (aprovada em dezembro de 2016) instituiu um novo regime fiscal, no qual foi estabelecido um teto para os gastos públicos federais.

A EC 95 tem sido fundamental para equilibrar as contas públicas, reduzir a dívida, baixar a inflação, reduzir a taxa de juros, aumentar a confiança dos investidores e, consequentemente, fazer a economia voltar a crescer e gerar empregos. Essa medida foi necessária em razão dos erros cometidos no passado e que levaram a uma crise econômica sem precedentes.

Se o governo gasta mais do que arrecada, o resultado é inflação, endividamento e crise econômica, com prejuízos para toda sociedade, em especial para os mais pobres.

No entanto, a medida uma lacuna que precisa ser corrigida, que é ausência de incentivos para que os órgãos públicos aumentem sua capacidade de arrecadação própria para permitir uma redução da pressão sobre os recursos do Tesouro Nacional.

Nesse sentido, a proposta de Emenda Constitucional em questão visa excluir, da base de cálculo e dos limites de despesas primárias estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal, as despesas orçamentárias cujas fontes de financiamento sejam provenientes do esforço de arrecadação própria dos órgãos da Administração Pública Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante proposta, que, certamente, contribuirá, ao mesmo tempo, para o esforço fiscal de ajuste das contas públicas e para elevação dos recursos destinados a implementação das políticas públicas prioritárias para o País.

Sala das Sessões,



Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/18446.09766-80

Página: 2/5 11/04/2018 12:38:27

b161bad92a1cc520c9de1e81128f10eb1be2bae



1. cristiana	Maria F.	✓
2. REGUFFE	HD	✓
3. JMESSA	Imperatriz	✓
4. ITTO Almeida	Almeida	✓
5. JOSE medeiros	JOSE	✓
6. marcos maria	WT - M	✓
7. Simone Tebet	Spott	✓
8. Artur Sandoval	Artur Sandoval	✓
9. ICO ASSIS	Assis	✓
10. ^{WANDERES} Alvaro e Evelyn	Evelyn	✓



SF18446.09766-80

Página: 3/5 11/04/2018 12:38:27

b161bad92a1ccc520c9de1e81128f10eb1be2bae



11.	Silveira	Silveira	Almunt	✓
12.	François	M	François	✓
13.	Hélio José			✓
14.	Edílio de Moraes		Edílio de Moraes	✓
15.	Aécio Góes			✓
16.	Aus Anselmo Ribeiro			✓
17.	RANDOLFE Rodrigues			✓
18.	Júlio Melo			✓
19.	LASIER		LASIER	✓
20.	Waldemir Moraes			✓
21.	Elmano Ferreira		Elmano Ferreira	✓
22.	FLEXA Ribeiro			✓
23.	BALIEN			✓
24.	Geirão Zorzan			✓
25.	Edmílson Lopes			✓
26.	José Maranhão		José Maranhão	✓
27.	Reyvaldo		Reyvaldo	✓
28.	Felipe Chaves			✓
29.	Gengio Letecio			✓
30.	Rodrigues Palma		Rodrigues Palma	✓
31.				
32.				



SF/18446.09766-80

Página: 4/5 11/04/2018 12:38:27

b161bad92a1cc520c9de1e81128f10eb1be2bae



33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- artigo 107

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60